



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

**Súmula:** Criação da Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conformidade com a alínea “i” inciso I do art. 90, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022, em especial o inciso II do § 5º, do Art. 2º;

CONSIDERANDO o Ofício nº 018/2023 do PARANACIDADE, de 13 de março de 2023,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Ventania.

**Art. 2º** - A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Ventania terá como atribuições:

**I** - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

**II** - organizar toda infra-estrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;

**III** - elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania;

**IV** - elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania;

**V** - apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania;

**VI** - aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania;

**VII** - elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;

**VIII** - elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania;

**IX** - encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.

**Art. 3º** - A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída:

**a)** 3 (três) membros representantes do Poder Executivo;

**b)** 1 (um) membro representante do Poder Legislativo;



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

c) 3 (três) membros representantes de movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano;

d) 1 (um) membro representante dos trabalhadores, por suas entidades sindicais;

e) 1 (um) membro representante dos empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) 1 (um) membro representante das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 1º - A representação desta comissão deverá ser composta por 42,3% (quarenta e dois vírgula três por cento) de representantes do Poder Público Municipal e 57,7% (cinquenta e sete vírgula sete por cento) de representantes da Sociedade Civil.

§ 2º - Cada segmento deverá ser representado por no mínimo 01 (um) integrante.

§ 3º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos:

I - Conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos;

II - Partidos políticos;

III - Igrejas e seus movimentos de base;

IV - Instituições filantrópicas;

V - Clubes esportivos;

VI - Desportivos e recreativos;

VII - Lions e Rotary;

VIII - Bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.

JOSE LUIZ

BITTENCOURT:23229438949

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ

BITTENCOURT:23229438949

Dados: 2023.12.06 15:54:59 -03'00'

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**

